



CONTRATO Nº 011/2020

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013-A/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS – RJ.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19986/2019

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO
DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA GEO
AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ME., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO
DE PISOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO
PARA PROJETOS DE URBANIZAÇÃO,
PAVIMENTAÇÃO E OU CALÇAMENTO DOS
BAIROS E LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos Sr. **Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município.

CONTRATADA: GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ (MF) n.º 18.463.305/0001-03, localizada na Estrada Municipal BJ 23, s/nº, Fazenda Santa Tereza, Barra de Santa Tereza, Zona Rural, Santa Tereza, Bom Jardim, RJ, representada pelo Sr. **Leonardo de Carvalho Godinho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 215425190 DIC/RJ e CPF (MF) n.º 119.469.437-38.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 19986/2019, e em conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 013-A/2019 - Pregão Presencial nº. 016/2019 – Prefeitura Municipal de Duque de Caxias – RJ. , regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa para o fornecimento de pisos intertravados de concreto para projetos de urbanização, pavimentação e ou calçamento dos bairros e localidades no Município de Saquarema. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, a Ata de Registro de Preços nº. 013-A/2019 - Pregão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

Presencial nº. 004/2019 – Prefeitura Municipal de Duque de Caxias – RJ e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, conforme quantitativo abaixo:

ITEM DA ARP N.º 013-A	DESCRIÇÃO/E SPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (POR ITEM)
11	LAJOTA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO P/PAVIMENTAÇÃO, C/06CM DE ESPESSURA, RESISTENTE, MÍNIMA DE 35MPA, COR NATURAL CINZA	m2	CONSTRUGARDEN	30.000	R\$ 32,30	R\$ 969.000,00
12	LAJOTA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO P/PAVIMENTAÇÃO, C/08CM DE ESPESSURA, RESISTENTE, MÍNIMA DE 35MPA, COR NATURAL CINZA	m2	CONSTRUGARDEN	15.000	R\$ 40,30	R\$ 604.500,00
13	LAJOTA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO P/PAVIMENTAÇÃO, C/10CM DE ESPESSURA, RESISTENTE, MÍNIMA DE 35MPA, COR NATURAL CINZA	m2	CONSTRUGARDEN	15.000	R\$ 49,50	R\$ 742.500,00
14	LAJOTA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO P/PAVIMENTAÇÃO, C/06CM	m2	CONSTRUGARDEN	9.000	R\$ 41,70	R\$ 375.300,00



	DE ESPESSURA, RESISTENTE, MÍNIMA DE 35MPA, COLORIDA					
15	LAJOTA PRÉ- FABRICADA DE CONCRETO P/PAVIMENTA ÇÃO, C/08CM DE ESPESSURA, RESISTENTE, MÍNIMA DE 35MPA, COLORIDA	m2	CONSTRUGARDEN	6.000	R\$ 47,50	R\$ 285.000,00
16	LAJOTA PRÉ- FABRICADA DE CONCRETO P/PAVIMENTA ÇÃO, C/10CM DE ESPESSURA, RESISTENTE, MÍNIMA DE 35MPA, COLORIDA	m2	CONSTRUGARDEN	6.000	R\$ 59,50	R\$ 357.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de até 30(dias) dias corridos, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA – Os pisos intertravados deverão ter garantia, incluindo reposição de componentes defeituosos, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos mesmos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega dos pisos, assegurar a substituição dos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 3.333.300,00 (três milhões trezentos e trinta e três mil e trezentos reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Transporte e Serviços Públicos, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 15.452.0013.2.013, ND 33.90.30.10.00, FONTE: 1533 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 16 de janeiro de 2020.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.
Representante: **Leonardo de Carvalho Godinho**



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____